



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 30/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

PROCESSO Nº 21181.000969/2020-21

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.537.427/0001-87, com sede na Alameda Araguaia, 3842, Armazém 5, Alphaville Industrial, Barueri/SP - 06455-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Mateus Gulart Campos**, portador da Cédula de Identidade nº 27.460.538-7 e CPF nº 259.741.558-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000969/2010-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2020, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva com fornecimento de peças para dois espectrômetros de massas da marca AB Sciex modelos API 5000 e Triplo 5500, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade identificado no preâmbulo e às Propostas juntadas aos autos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Fornecedor	CNPJ	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de espectrometria de massas API 5000 (sob demanda) .	Hora Técnica	20	AB SCIEX LTDA	10.537.427/0001-87	R\$ 590,00	R\$ 11.800,00
2	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de espectrometria de massas TRIPLE 5500 (sob demanda) .	Hora Técnica	24	AB SCIEX LTDA	10.537.427/0001-87	R\$ 590,00	R\$ 14.160,00
3	Deslocamento e translado dos profissionais	Serviço	2	AB SCIEX LTDA	10.537.427/0001-87	R\$ 2.630,00	R\$ 5.260,00
4	Aquisição de peças de reposição - API5000 (sob demanda)	Conjunto	1	AB SCIEX LTDA	10.537.427/0002-68	R\$ 154.206,91	R\$ 154.206,91
5	Aquisição de peças de reposição - TRIPLE 5500 (sob demanda)	Conjunto	1	AB SCIEX LTDA	10.537.427/0002-68	R\$ 150.199,43	R\$ 150.199,43
VALOR TOTAL							R\$ 335.626,34

API5000

ITEM	P/N	DESCRIÇÃO MATERIAIS	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1003840	DETECTOR 355 MICRO ION 90 DEG	1	R\$ 12.275,76	R\$ 12.275,76
2	1032183	CABO 355	1	R\$ 6.184,18	R\$ 6.184,18
3	1013039	CONJUNTO DAC E MODULO VAC	1	R\$ 7.175,64	R\$ 7.175,64
4	5013320	PLACA CONTROLADORA DO VACUO	1	R\$ 12.396,79	R\$ 12.396,79
5	1034553	BOMBA A VACUO MECANICA MS40	2	R\$ 58.087,27	R\$ 116.174,54
TOTAL DE MATERIAIS					R\$ 154.206,91

TRIPLE 5500

ITEM	P/N	DESCRIÇÃO MATERIAIS	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5021172	PLACA FONTE FILTRO PCBA FPS	1	R\$ 9.348,85	R\$ 9.348,85
2	5068716	PLACA ELETRONICA PARA OBTENCA	1	R\$ 44.043,80	R\$ 44.043,80
3	1025049	PLACA CONTROLADORA DE LENTES	1	R\$ 33.483,24	R\$ 33.483,24
4	5021535	PLACA MODULO DE EXCITACAO DO Q	1	R\$ 50.440,50	R\$ 50.440,50
5	1024734	PLACA AMPLIFICADORA	1	R\$ 6.423,21	R\$ 6.423,21
6	5043012	CABO DE ALTA TENSAO DO DETECTO	1	R\$ 4.116,22	R\$ 4.116,22
7	5042817	CABO MONTADO CURTAINPLATE ORIF	1	R\$ 2.343,61	R\$ 2.343,61
TOTAL DE MATERIAIS					R\$ 150.199,43

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de Prestação de Serviços Não Continuados sem Mão De Obra exclusiva;

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **90 (noventa) dias**, com início na data de **03/08/2020** e encerramento em **31/10/2020**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 335.626,34 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

3.1.1. Serviço de manutenção corretiva no equipamento de espectrometria de massas API 5000 - 20 horas (R\$ 590,00 a hora técnica) - Valor total de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), SOB DEMANDA;

3.1.2. Serviço de manutenção corretiva no equipamento de espectrometria de massas TRIPLE 5500 - 24 horas (R\$ 590,00 a hora técnica) - Valor total de R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais), SOB DEMANDA;

3.1.3. Deslocamento e translado dos profissionais - 2 deslocamentos (R\$ 2.630,00 cada) - Valor total R\$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais);

3.1.4. Aquisição (conjunto) de peças de reposição para o equipamento de espectrometria de massas API 5000 (SOB DEMANDA) - Valor total R\$ 154.206,91 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e seis reais e noventa e um centavos).

3.1.5. Aquisição (conjunto) de peças de reposição para o equipamento de espectrometria de massas TRIPLE 5500 (SOB DEMANDA) - Valor total R\$ 150.199,43 (cento e cinquenta mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.125.2202.214W0001 – R81001453-9

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.125.2202.214W0001 – R81001453-9

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2020NE800307 e 2020NE800308 de 23 de julho de 2020.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das Propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

8.4. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as

providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Contrato.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e nas Propostas, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas Propostas;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de suas Propostas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em suas Propostas;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de suas Propostas, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em suas Propostas não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

11.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seu Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 29 de julho de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Mateus Gular Campos
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC LFDA-MG

ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (IN 05/2017)

CONTRATANTE: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG	
EMPRESA CONTRATADA: AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA	
Item	Descrição
Indicador	Cumprimento dos prazos para realização das análises constantes no Contrato
Finalidade	Garantir o atendimento aos prazos estipulados para realização da manutenção corretiva com fornecimento de peças para dois espectrômetros de massas da marca AB Sciex modelos API 5000 e Triplo 5500
Meta a cumprir	100% de atendimento aos prazos estipulados em contrato.
Instrumento de medição	Faixa de ajuste
Forma de acompanhamento	Seguindo as determinações contidas no Termo de Referência e no Contrato.

Periodicidade	Conforme medições
Mecanismo de Cálculo	As etapas da prestação dos serviços serão analisadas individualmente.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento em até 10 dias = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 11 a 15 dias = 98% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 16 a 20 dias = 95% do valor mensal dos serviços prestados.
Sanções	Conforme determinado no Contrato.
Observações	

Ocorrência	Aferição
Não atender no prazo máximo de 10 (dez) dias a conclusão dos serviços prestados.	Atendimento em até 10 dias = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 11 a 15 dias = 98% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 16 a 20 dias = 95% do valor mensal dos serviços prestados.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 29/07/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 29/07/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 30/07/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Gulart Campos, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11423807** e o código CRC **1951796B**.

Referência: Processo nº 21181.000969/2020-21

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 890734/2019 formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC, CNPJ: 82.845.744/0001-71. Processo: 21000.089148/2019-73. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas. TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Global: R\$ 351.666,66 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), Valor de Contrapartida: R\$ 65.166,66 (sessenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 03/08/2020. Signatários: Concedente - EDIMILSON ALVES CPF: 606.089.001-68 - Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais/MAPA, Convenente: VALMOR PEDRO KAMMERS CPF: 833.906.429-00 - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 889976/2019 formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE TURUCU/RS, CNPJ: 01.613.067/0001-64. Processo: 21000.087043/2019-80. Objeto: Aquisição de Caminhão. TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Global: R\$ 187.666,67 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), Valor de Contrapartida: R\$ 44.416,67 (quarenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021. Data de Assinatura: 03/08/2020. Signatários: Concedente - EDIMILSON ALVES CPF: 606.089.001-68 - Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais/MAPA, Convenente SELMIRA MILECH FEHRENBACH CPF: 532.290.290-20 - Prefeita Municipal.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 889711/2019, formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, CNPJ: 03.238.904/0001-48, publicado no D.O.U. de 28/07/2020, Seção 3, Pág. 4. Onde se lê: "Data de Assinatura: 18/07/2020" e "Convenente: PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, CPF: 001.875.766-96 - Prefeita Municipal", leia-se: "Data de Assinatura: 20/07/2020" e "Convenente: MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, CPF: 299.631.761-00 - Prefeito Municipal".

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 892128/2019, formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL/PR, CNPJ: 75.132.860/0001-88, publicado no D.O.U. de 28/07/2020, Seção 3, Pág. 3. Onde se lê: "Valor de Contrapartida: R\$ 158.520,00 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte reais)", leia-se: "Valor de Contrapartida: R\$ 158.525,00 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais)".

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 892128/2019, formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL/PR, CNPJ: 75.132.860/0001-88, publicado no D.O.U. de 28/07/2020, Seção 3, Pág. 3. Onde se lê: "Valor de Contrapartida: R\$ 158.520,00 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte reais)", leia-se: "Valor de Contrapartida: R\$ 158.525,00 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais)".

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130090

Número do Contrato: 2/2019.
Nº Processo: 2101000041201974.
DISPENSA Nº 2/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02341467000120. Contratado : AMAZONAS ENERGIA S.A -.Objeto: Prorrogação do Contrato Nº 02/2019 firmado entre esta Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas e empresa Amazonas Distribuidora de Energia - S/A. Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/1993, Resolução ANEEL nº 414, 09/09/2010 e Contrato de Concessão nº 20-2001-ANEEL. Valor Total: R\$216.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800007. Data de Assinatura: 10/02/2020.

(SICON - 03/08/2020)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

EDITAL

APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de GO no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0154567/2020, protocolado em 09/07/2020 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3441-9450



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 39/2020

PROCESSO Nº 21181.000969/2020-21

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG
DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E
A EMPRESA AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS
LABORATORIAIS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e CPF nº 856.299.106-63, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.537.427/0001-87, com sede na Alameda Araguaia, 3842, Armazém 5, Alphaville Industrial, Barueri/SP - 06455-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Mateus Gulart Campos**, portador da Cédula de Identidade nº 27.460.538-7 e CPF nº 259.741.558-90, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000969/2020-21, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original, com base nos incisos I e II do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/11/2020 e término em 30/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 335.626,34 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

3.1.1. Serviço de manutenção corretiva no equipamento de espectrometria de massas API 5000 - 20 horas (R\$ 590,00 a hora técnica) - Valor total de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), SOB DEMANDA;

3.1.2. Serviço de manutenção corretiva no equipamento de espectrometria de massas TRIPLE 5500 - 24 horas (R\$ 590,00 a hora técnica) - Valor total de R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais), SOB DEMANDA;

3.1.3. Deslocamento e translado dos profissionais - 2 deslocamentos (R\$ 2.630,00 cada) - Valor total R\$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais);

3.1.4. Aquisição (conjunto) de peças de reposição para o equipamento de espectrometria de massas API 5000 (SOB DEMANDA) - Valor total R\$ 154.206,91 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e seis reais e noventa e um centavos).

3.1.5. Aquisição (conjunto) de peças de reposição para o equipamento de espectrometria de massas TRIPLE 5500 (SOB DEMANDA) - Valor total R\$ 150.199,43 (cento e cinquenta mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. Será utilizado o saldo remanescente do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2020, Elemento de Despesa - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W000 - R81001453-9 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 29 de outubro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Mateus Gulart Campos
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC /LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 29/10/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Gulart Campos, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 29/10/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 29/10/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12531681** e o código CRC **184F4B33**.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130005

Número do Contrato: 29/2020.

Nº Processo: 21000026138202061.

DISPENSA Nº 8/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.- EBC. Objeto: Exclusão da exigibilidade da garantia do Contrato nº 29/2020, disposta na Cláusula Décima Segunda (Garantia de Execução) do Contrato Originário, em conformidade com o caput, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Data de Assinatura: 29/10/2020.

(SICON - 03/11/2020) 130005-00001-2020NE80009

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o autuado Moacir Quaini, CPF nº 428.005.950-00, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer na Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso - SFA/MT, localizada na Alameda Anníbal Molina, s/nº, Bairro Ponte Nova, CEP: 78.115-901, em Várzea Grande-MT, a fim de tomar ciência do Termo de Notificação de Julgamento nº 002/20120, referente ao processo nº 21024.014942/2019-95.

Fica o autuado notificado de que o não comparecimento à SFA-MT, no prazo de 10 (dez) dias, implicará o arquivamento do processo.

GISELE FÁTIMA NUNES RONDON

Superintendente

Substituta

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130062

Nº Processo: 05100003525201720. PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05399623000100. Contratado : FOKUS Informática e Microfilmagem Eireli - EPP. Objeto: Alterar a cláusula segunda (Da Vigência). Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002. Vigência: 26/07/2019 a 26/07/2021. Valor Total: R\$ 22.719,56. Fonte: 100000000 - 2019NE800546. Data de Assinatura: 25/07/2020.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 130067

Nº Processo: 21052017196202098.

DISPENSA Nº 21/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 90347840000380. Contratado : THYSSENKRUPP ELEVADORES SA -Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças, que será prestado nas condições do Projeto Básico e demais documentos técnicos em proveito da SFA-SP edifício Sede. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/10/2020 a 29/10/2021. Valor Total: R\$26.400,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800870. Data de Assinatura: 29/10/2020.

(SICON - 03/11/2020) 130067-00001-2020NE800042

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 39/2020 - UASG 130058

Número do Termo Aditivo: 39/2020, Nº Processo: 21181000969202021. Inexigibilidade de Licitação nº 14/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA., CNPJ 10.537.427/0001-87, Rep. Leg. Mateus Gualberto Campos. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Vigência: 01/11/2020 a 30/12/2020. Fundamento Legal: Incisos I e II, § 1º, art. 57, Lei nº 8.666/93.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
 Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 52/2020

PROCESSO Nº 21181.000969/2020-21

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG
DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E
A EMPRESA AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS
LABORATORIAIS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e CPF nº 856.299.106-63, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.537.427/0001-87, com sede na Alameda Araguaia, 3842, Armazém 5, Alphaville Industrial, Barueri/SP - 06455-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Mateus Gulart Campos**, portador da Cédula de Identidade nº 27.460.538-7 e CPF nº 259.741.558-90, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000969/2020-21, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original, com base nos incisos I e II do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 31/12/2020 e término em 29/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 335.626,34 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

3.1.1. Serviço de manutenção corretiva no equipamento de espectrometria de massas API 5000 - 20 horas (R\$ 590,00 a hora técnica) - Valor total de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), SOB DEMANDA;

3.1.2. Serviço de manutenção corretiva no equipamento de espectrometria de massas TRIPLE 5500 - 24 horas (R\$ 590,00 a hora técnica) - Valor total de R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais), SOB DEMANDA;

3.1.3. Deslocamento e translado dos profissionais - 2 deslocamentos (R\$ 2.630,00 cada) - Valor total R\$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais);

3.1.4. Aquisição (conjunto) de peças de reposição para o equipamento de espectrometria de massas API 5000 (SOB DEMANDA) - Valor total R\$ 154.206,91 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e seis reais e noventa e um centavos).

3.1.5. Aquisição (conjunto) de peças de reposição para o equipamento de espectrometria de massas TRIPLE 5500 (SOB DEMANDA) - Valor total R\$ 150.199,43 (cento e cinquenta mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. Será utilizado o saldo remanescente do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2020, Elemento de Despesa - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W000 - R81001453-9 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 22 de dezembro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Mateus Gular Campos
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 22/12/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 22/12/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 22/12/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Gular Campos, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13267719** e o código CRC **CE68D34D**.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020 - UASG 130074

Nº Processo: 21042011192202015 . Objeto: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atendimento nas unidades descentralizadas da SFA-RS. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Em razão de ter sido considerado deserto os dois pregões realizados para este fim, conforme processo 21042.009067/2020-45. Declaração de Dispensa em 23/12/2020. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Coordenador Administrativo. Ratificação em 23/12/2020. HELENA PAN RUGERI. Superintendente/ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 81.649,20. CNPJ CONTRATADA : 76.535.764/0001-43 OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

(SIDEC - 23/12/2020) 130074-00001-2020NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2020 - UASG 130074

Número do Contrato: 18/2009.

Nº Processo: 2104200630720094.

DISPENSA Nº 54/2009. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 91161901000110. Contratado : ARLA COOPERATIVA LTDA -.Objeto: O Senhor Superintendente Federal de Agricultura Substituto no RS, ordenador de des pesa, resolve: Prorrogar o presente contrato por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei das licitações nº 8666/93Artigo 24, Inciso X. Vigência: 30/12/2020 a 29/12/2021. Valor Total: R\$9.020,28. Fonte: 144000000 - 2020NE800451. Data de Assinatura: 14/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 130074-00001-2020NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CHEFE DO 6º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo como artigo 26, parágrafo 4º da Lei nº 9.784/1999, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado na Rua Treze de Maio, nº 1558, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, das (9:00 às 11:00h) e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) Ofício(s), referente ao Regulamento aprovado pelo Decreto 6.296/2007:

CONSUELO REGINA DE TOMY RIBEIRO, CNPJ 11.112.107/0002-29, Ofício nº 1238/2020/6SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA, de 02/12/2020, Processo nº 21052.031022/2016-51.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para tomar ciência do Ofício.

Vencido os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CHEFE DO 6º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo como artigo 26, parágrafo 4º da Lei nº 9.784/1999, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado na Rua Treze de Maio, nº 1558, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, das (9:00 às 11:00h) e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) Ofício(s), referente ao Regulamento aprovado pelo Decreto 6.296/2007:

DR. STANLEY NUTRIÇÃO E BEM ESTAR LTDA, CNPJ 19.811.885/0001-37, Ofício nº 1277/2020/6SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA, de 09/12/2020, Processo nº 21052.010855/2016-89.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para tomar ciência do Ofício.

Vencido os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O CHEFE DO 6º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, e em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no Capítulo IV, Título XI do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto 10.468 de 18 de agosto de 2020, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com aviso de recebimento (AR), NOTIFICA O SEGUINTE ADMINISTRADO:

ITU CODORNAS LTDA, CNPJ 01.349.352/0001-10, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que o mesmo foi autuado em 21/07/2020, através do Auto de Infração nº 003/5142/2020, Processo Administrativo nº 03851.000123/2020-70.

Esclarecemos que Vossa Senhoria têm o prazo máximo de 10 dias, para encaminhar a defesa por escrito a Superintendência Federal de Agricultura em São Paulo, situada à Rua Treze de Maio, 1558 - 7º andar - Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01327-002.

A defesa administrativa deve ser protocolada em sua via original, observando as formalidades legais e acompanhado de toda a documentação que comprove a legitimidade de quem o firmou em relação ao administrado notificado.

Após o encaminhamento da defesa ou vencido o prazo para tal, os autos serão julgados pela Autoridade Federal competente do 6º SIPOA/DINSP e sua empresa será informada das decisões tomadas.

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 130018

Nº Processo: 21056000104202009.

DISPENSA Nº 2/2020. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 25086034000171. Contratado : ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA -DE ENERGIA S.A.. Objeto: A contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, para atender a sede da SFA/TO. Fundamento Legal: Lei 8666-93 . Vigência: a partir de 19/08/2020, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$152.500,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800227 Fonte: 100000000 - 2020NE800228. Data de Assinatura: 19/08/2020.

(SICON - 23/12/2020) 130018-00001-2020NE800000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 - UASG 130018

Nº Processo: 21056000104202009.

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2020. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 25089509000183. Contratado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO -TOCANTINS - SANEATINS. Objeto: Contratação do serviço de fornecimento de água potável e/ou tratamento de esgoto, para atender a SFA/TO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: a partir de 08/12/2020, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$25.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800229. Data de Assinatura: 08/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 130018-00001-2020NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 130018

Número do Contrato: 5/2018.

Nº Processo: 21056001209201852.

INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses, com início em 20/12/2020, termo em 20/12/2021, com observância do art. 57, inc. II. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações .Vigência: 20/12/2020 a 20/12/2021. Valor Total: R\$4.723,02. Fonte: 100000000 - 2020NE800118. Data de Assinatura: 10/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 130018-00001-2020NE800000

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 130127

Número do Contrato: 00001/2017, subrogado pelaUASG: 130127 - COMISSAO EXEC.DA LAVOURA CACAUEIRA/AM.

Nº Processo: 21090000027201767.

PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05905151000102. Contratado : SIENA COMERCIO DE PNEUS PECAS E -ACESSORIOS PARA VEICULO. Objeto: Termo Aditivo ao Contrato nr. 001/2017,firmado com a empresa Siena Com. de Pneus Peçase Acess. Ltda, CNPJ 05905151/0001-02, para ma-nutenção preventiva e corretiva dos veículos dafrota da CEPLAC/AM. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 21/12/2020 a 20/12/2021. Valor Total: R\$50.558,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800339. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 130005-00001-2020NE800506

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 - UASG 130011

Nº Processo: 211600014682020 . Objeto: Aquisição de Filtro secador de ar com membrana de alta performance, com as seguintes características: capacidade de fluxo da entrada ar de a 300 psig, com purga de ar ajustável, com 470 a 500 mm de comprimento e 55 a 60 mm de diâmetro, com conexões de 3/8 e com temperatura de operação de 10 a 70°C e umidade ambiente de até 100%. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Procedimento mais simples, rápido e menos oneroso para a Administração Declaração de Dispensa em 02/12/2020. DAVI PAULO E SILVA. Chefe/substituto Sead. Ratificação em 10/12/2020. HELENIR TRINIDADE DE OLIVEIRA. Ordenador/substituto. Valor Global: R\$ 24.700,00. CNPJ CONTRATADA : 11.263.070/0001-59 INCAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS -EIRELI.

(SIDEC - 23/12/2020) 130011-00001-2020NE800020

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 52/2020 - UASG 130058

Número do Termo Aditivo: 52/2020, Nº Processo: 21181000969202021. Inexigibilidade de Licitação nº 14/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA., CNPJ 10.537.427/0001-87, Rep. Leg. Mateus Gular Camar. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Vigência: 31/12/2020 a 29/01/2021. Fundamento Legal: Incisos I e II, § 1º, art. 57, Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Contratação de Serviços de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica - PCT/BRA/IICA/12/002- DEP/SAF/MAPA, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, por intermédio do Departamento de Estruturação Produtiva - DEP; b) Objetivo: Oferecer subsídios técnicos à Coordenação-Geral de Projetos de Fomento e Infraestrutura - CGINFRA/DEF/SAF/MAPA, para aperfeiçoar a gestão da Ação 210V - Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais sob a perspectiva da execução do Plano Orçamentário 0008 - Fomento à infraestrutura do PPA 2020-2023; c) Local de Trabalho: Brasília/DF; d) Nome do Consultor: Elaine Cristina Ramos - CPF: ***.502.836-**, e) Nº do Contrato: 120.172; f) Valor Total do Contrato: R\$ 151.300,00; g) Forma de pagamento: o desembolso das parcelas será realizado de acordo com a entrega e aprovação dos produtos; h) Vigência: 21/12/2020 a 15/04/2022.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 24/2020

Nº PROCESSO: 21000.065478/2020-15. UG/GESTÃO REPASSADORA: 130148/00001 - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA. UG/GESTÃO RECEBEDORA: 154040/15257 - Fundação Universidade de Brasília - FUB. OBJETO: Fomento a formação continuada e prática de Gestores do Agronegócio e a melhoria dos modelos de gestão dos Negócios Rurais de Unidades Produtivas da região do DF e entorno, por meio

